

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE SÃO PAULO**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MURUTINGA DO SUL

Contrato Administrativo n.º: 0009 de 16 de Fevereiro de 2016.

Objeto: Contratação de empresa especializada para compra e instalação de forro tipo PVC para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Contratante: MUNICÍPIO DE MURUTINGA DO SUL.

Contratada: VALMIR RIBEIRO VIDRAÇARIA – ME.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Murutinga do Sul /SP, 16 de Fevereiro de 2016.

.....
CONTRATADA
Valmir Ribeiro Vidraçaria ME
Valmir Ribeiro
Proprietário

.....
CONTRATANTE
José Célio Campos
Prefeito Municipal

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0008/2016.
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0009/2016.**

TERMO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA COMPRA E INSTALAÇÃO DE FORRO TIPO PVC PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE MURUTINGA DO SUL E A EMPRESA VALMIR RIBEIRO VIDRAÇARIA – ME.

Os abaixo assinados subscreventes deste instrumento de um lado o **MUNICÍPIO DE MURUTINGA DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público devidamente inscrita no CNPJ n.º 44.430.221/0001-75 e Inscrição Estadual n.º 469.053.890.119, com sede administrativa na Rua Orlando Molina n.º 267, representada neste ato pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, José Célio Campos, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 14.535.785-5/SSP-SP, CPF (MF) n.º 050.797.208-24, residente e domiciliado na Avenida Rosa Lucas Covre n.º 141, centro, neste município de Murutinga do Sul, SP, e de outro lado a empresa, Valmir Ribeiro Vidraçaria - ME, estabelecida à Praça Pedro Storti, 13, no município de Murutinga do Sul, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 01.678.953/0001-76, tendo como representante, Sr. Valmir Ribeiro, brasileiro, residente e domiciliado à Rua Ernesto Matiussi, 100, no município de Murutinga do Sul, portador da cédula de identidade RG:- n.º 24.631.508-8 SSP/SP, CPF n.º 129.326.998-06.

As partes assim nomeadas e qualificadas, têm, entre si, ajustado o presente, vinculado as normas contidas na Carta-Convite n.º 001/2016, subordinados à Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pelas Leis n.º 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98 e 9.854/99, e no que couber na Lei Federal n.º 10.406 de 10/01/2002 (Código Civil Brasileiro).

As partes assim nomeadas e qualificadas, têm, entre si, ajustado o presente, vinculado as normas contidas na Carta-Convite n.º 001/2016, subordinados à Lei Federal n.º 8.666/93, e atualizações posteriores, e no que couber na Lei Federal n.º 10.406 de 10/01/2002 (Código Civil Brasileiro).

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para compra e instalação de forro tipo PVC, destinados a atender as necessidades da EMEI EFS “Antonieta Bim Storti”, conforme quantitativos e especificações constantes no anexo I, partes integrantes da Carta Convite n.º 001/2016.

CLAUSULA SEGUNDA – DO LOCAL, CONDIÇÕES DE ENTREGA, PRAZO E RECEBIMENTO

2.1 - Local de entrega: Os produtos serão entregues e instalados na EMEI EFS “Antonieta Bim, sito à rua Antonio Calestini n.º 316.

2.2 - Condições de entrega: mediante requisição expedida pelo Diretor de Compras o Srº Waldir Wagner Besseli.

2.3 - Prazo de entrega: Até 02 (dois) dias após recebimento da respectiva requisição.

2.4 - Os produtos ofertados deverão ser classificados na categoria como ótima qualidade.

2.5 - Responsável pelo recebimento: Servidor Público responsável pelo setor requisitante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 8.870,40 (Oito Mil oitocentos e setenta reais e quarenta centavos)**.

3.2. O pagamento será efetuado em 02 (duas) parcelas mensais, vencíveis a primeira no ato da entrega do material e segunda 30 (trinta) dias após; mediante a apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da contratação do fornecimento, objeto deste contrato, serão suportadas por dotações consignadas no orçamento da despesa do Município de Murutinga do Sul para o corrente exercício, em crédito na classificação institucional, programática e econômica, assim descrita:

Função: 04 – SubFunção: 122 – Programa: 0008 – Proj./Atividade: 2014 – Cat. Econ. 3.3.90 – El. Desp. 30 – Ficha: 63 – Fonte de Recurso: 01 – Tesouro.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

5.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais previstas neste Contrato:

5.2. A rescisão do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e estrito do Contratante, nos casos enumerados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato, desde que haja conveniência para o Contratante;

c) Judicial, nos termos da Legislação Processual;

5.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser procedida de parecer da Procuradoria Jurídica e de decisão fundamentada do Prefeito Municipal.

5.4. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

CLÁUSULA SEXTA DAS SANÇÕES EM CASO DE INADIMPLEMTO

6.1. - O Município de Murutinga do Sul poderá aplicar as penalidades previstas nos Artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93 e alterações, garantida a defesa.

6.2. - Além das penalidades previstas em Lei, à contratada inadimplente por atraso será aplicada multa de mora de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, além de juros de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso.

6.3. Se na execução do contrato ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplência contratual de que possa ser responsabilizada a Contratada, ficará, conforme o caso, incurso nas penalidades e sanções de:

I – advertência;

II – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a prefeitura Municipal de Murutinga do Sul, durante o prazo de até 02 (dois) anos consecutivos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

7.1. No cumprimento deste contrato, as partes se comprometem, respectivamente a atenderem à normas seguintes:

7.1.1. A Contratada se compromete a:

7.1.1.1 - Cumprir fielmente o contrato, executando-o sob sua inteira responsabilidade, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial;

7.1.1.2 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários decorrentes do cumprimento deste contrato;

7.1.1.3. Cumprir os prazos e condições pactuadas no presente contrato.

7.1.2 O Contratante se compromete a:

7.1.2.1 - Efetuar o pagamento do valor contratado no prazo e condições estabelecidas conforme preconiza o contrato;

7.1.2.2 - Fiscalizar e adotar as medidas cabíveis decorrente da execução contratual.

CLAUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do Contrato iniciar-se-á na data de assinatura e perdurará em 90 (noventa) dias, contados da data de assinatura do presente termo.

CLÁUSULA NONA: DO GESTOR

9.1. A teor do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações a fiscalização e acompanhamento quanto a perfeita e integral execução do presente Contrato, será exercida pelo servidor municipal Waldir Wagner Besseli,, RG. 13.662.780/SSP/SP, competindo-lhe ainda a verificação de todas as características, para fins de pagamento e demais exigências legais, mantendo tudo devidamente anotado.

9.2. A fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais será exercida pelo Município, através de servidor mencionado no subitem 9.1 que terá amplos poderes para assegurar que o serviço esteja de acordo com o estipulado pelo presente contrato.

9.3 Caberá à fiscalização, o julgamento da qualidade dos produtos, podendo embargá-los total ou parcialmente, se assim julgar conveniente, bem como sustar o pagamento de notas fiscais divergentes dos serviços prestados.

9.4 A fiscalização exercida pelo órgão municipal não isenta a contratada da responsabilidade assumida em decorrência dos riscos naturais inerentes aos produtos fornecidos.

9.5. Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, o gestor tomará as providências legais e encaminhará à autoridade superior para providências cabíveis, inclusive quanto a aplicação das penalidades previstas no presente contrato e na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

10.1. A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas por ocasião do procedimento licitatório sob a pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1. Fica proibida a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

12.1. Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas deste contrato e do regime de direito público a que está submetido, na forma da legislação de regência.

12.2. Correm por conta da Contratada todas as despesas relativas a pagamento de seus empregados, encargos trabalhistas, previdenciários e fundiários.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

13.1. A Contratada reconhece os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa, em face do regime jurídico deste contrato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO:- As partes elegem o Foro da Comarca de Andradina, Estado de São Paulo, com exclusão de quaisquer outros por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos da execução deste contrato.

E por estarem as partes justas e acordes, assinam o presente contrato, lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Murutinga do Sul, SP, 16 de Fevereiro de 2016.

MUNICÍPIO DE MURUTINGA DO SUL
José Célio Campos– prefeito municipal
“CONTRATANTE”

VALMIR RIBEIRO VIDRAÇARIA – ME
Valmir Ribeiro
“CONTRATADA”

TESTEMUNHAS:

Célio Salazar Parra
6.990.157 SSP/SP

Cleide Mara C. C. Jacomelli
RG: 30.167.406-1 SSP/SP

GESTOR DO CONTRATO
Waldir Wagner Besseli
13.662.780 SSP/SP

TERMO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO

Fundamento Legal: Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

Atesto, para os devidos fins, que eu, Waldir Wagner Besseli, portador da cédula de identidade RG nº 13.662.780/SSP/SP, servidor municipal, na função de gestor do Contrato Administrativo nº. 0009/2016, tenho ciência das obrigações inerentes no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e nesse sentido, COMPROMETO-ME a cumprir as seguintes cláusulas:

I – Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

II– Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a fiscalização tomará as providências legais e encaminhará à autoridade superior para providências cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no contrato e na Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores.

Murutinga do Sul, aos 16 de Fevereiro de 2.016.

Waldir Wagner Besseli
Gestor